

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 23 de setembro de 2025**

Disponibilizado às 20:00h de 22/09/2025

**ANO XXVI - EDIÇÃO 7947**

Número de Autenticidade: 1de171eae37db0f79f3840ca71241111

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

# NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem  
atendido?**

**Você teve resposta  
da sua solicitação?**

Se você respondeu **“NÃO”**  
para uma das perguntas  
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA!**



**Canais:**

**WhatsApp  
(95) 8402-6784**

**Telefones  
(95) 3198-4767  
0800 280 9551**

**E-mail  
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA  
PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**



**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS  
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****PORTARIA TJRR/NUPEMEC N. 18, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que preceitua a Lei nº 13140, de 26 de junho de 2015; a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça; o art. 4º, da Resolução TP nº 20, de 02 de março de 2016 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, os arts. 6º, parágrafo único, 11 e 14 da Portaria PR nº 513, de 8 de maio de 2019, referendada pela Resolução TP nº 17, do dia 15 de maio de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que estabelecem o Cadastro Estadual de Mediadores Judiciais e Conciliadores e disciplina o exercício das funções de Mediador Judicial e Conciliador no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Art. 1º Habilitar para o Quadro Geral de Conciliadores e Mediadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima os facilitadores a seguir relacionados:

GLADSTON TIAGO DA SILVA SIMAS, Conciliador, no patamar Básico (nível de remuneração 1).

JONAS GABRIEL DE GODOI, Mediador/Conciliador, no patamar Básico (nível de remuneração 1).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIA N.º 1055 DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 0016837-10.2022.8.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO PRADO HORTA**, Subsecretaria, dispensa do serviço nos dias 3, 6, 7, 8, 9 e 10/10/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**PORTARIAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 1056** - Conceder ao servidor **ADRIANO DE SOUZA GOMES**, Função Técnica de Assessoramento, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 24/9 a 1ª/10/2025 e de 3 a 12/11/2025.

**N.º 1057** - Conceder ao servidor **GLAYSON ALVES DA SILVA**, Analista Judiciário - Direito, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 1º a 8/12/2025.

**N.º 1058** - Conceder à servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Coordenadora da Assessoria Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 22/9 a 3/10/2025 e de 6 a 11/10/2025.

**N.º 1059** - Conceder à servidora **MELISSA MAXIMIANA OLIVEIRA SILVA**, Oficiala de Gabinete de Juiz, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 9 a 26/10/2025.

**N.º 1060** - Conceder ao servidor **OTONIEL ANDRADE PEREIRA**, Diretor de Secretaria, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 18 a 30/9/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 1043** - Conceder à servidora **SANDRA DORSE MARINHO**, Assessora Técnica I, a 2.<sup>a</sup> etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 20 a 25/10/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 22/09/2025

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO****Nº DO TERMO:** 6/2024**PROCESSO SEI Nº:** 0023335-54.2024.8.23.8000**ADITAMENTO:** Primeiro Termo Aditivo.**OBJETO:** Tem por objeto o uso gratuito pelo cessionário, da sala nº 402, localizada no Fórum da Cidadania - Palácio Latife Salomão, situada na Avenida Glaycon de Paiva, 458-588, Mecejana, Boa Vista-RR, destinada ao atendimento da população, nas atividades inerentes à sua área de atuação.**OBJETO DA ALTERAÇÃO: ALTERAÇÃO** da Cláusula Primeira – Do Objeto e da Cláusula Segunda – Das Competências das Partes do Termo de Cessão de Uso n.º 6/2024, que passou a prever o uso gratuito das salas n.º 402 e 404, com fundamento na Cláusula Sétima - Das Alterações.**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e o Ministério Público do Estado de Roraima - MP/RR.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 14.133/2021.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'ávila - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DO MP/RR:** Fábio Bastos Stica - Procurador-Geral.**DATA:** 19 de setembro de 2025**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO CONTRATO:** 34/2023.**PROCESSO SEI Nº:** 0008482-11.2022.8.23.8000**ADITAMENTO:** Terceiro Termo Aditivo.**OBJETO:** A prestação do serviço, de natureza continuada, de recepção, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a empresa G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS EIRELI.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Reajuste dos valores dos uniformes (receptionistas - Capital e Interior), com base no IPCA, sendo 4,5066% ([2494213](#)) para o 1º ano de vigência da proposta e 4,5599% ([2494216](#)) para o 2º ano de vigência da proposta, e a prorrogação do Contrato nº 34/2023 por 03 (três) meses, com vigência de 04 de novembro de 2025 a 04 de fevereiro de 2026.**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.711.001,51 (três milhões, setecentos e onze mil um reais e cinquenta e um centavos).**CONTRATADA:** G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS EIRELI - CNPJ: 03.637.812/0001-30.**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 37, XXI da CF; arts. 40, XI; 55, III; 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Res. TJRR nº 15/2013; e Cláusulas Segunda e Sétima do Contrato.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Avila.**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Maria Sandra Alves de Sousa - Representante Legal.**DATA:** 22 de setembro de 2025.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 22/09/2025

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:**

**PORTARIAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2025**

N. 1628- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020232-05.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Adilson Oliveira das Neves Eunice Cristina de Araujo Gabriela Leal Gomes Paola Xaud Figueiredo Telmo de Vasconcelos Tupinambá	Diretor de Gestão Assessor Jurídico Chefe de Setor Assessor de Gabinete Colaborador PM	1,50 (uma e meia)
Destino:	Comarcas de Rorainópolis e São Luiz.	
Motivo:	Fiscalização relacionada ao Pedido de Providências n.º 0001830-54.2025.2.00.0000, instaurado pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ e Medidas de controles do Provimento TJRR/CGJ N. 3, de 25 de abril de 2025, sobre o desempenho das unidades judiciais no cumprimento das metas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.	
Data:	25 a 26/09/2025	

N. 1629- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020276-24.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
José de Ribamar Lopes Filho Wendel Cordeiro de Lima	Técnico de Assessoramento Oficial de Justiça	1,50 (um e meio)
Destino:	Comarca de Caracará	
Motivo:	Conduzir oficial de justiça para cumprir mandados inerentes à sua função	
Data:	18 a 19/09/2025	

N. 1630- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020358-55.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Rayson Alves de Oliveira	Tecnico Judiciario	0,50 (meia diaria)
Destino:	Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandado judicial.	
Data:	22/09/2025	

N. 1631- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020357-70.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Luiz César Bezerra Lima	Tecnico Judiciario	0,50(meia diaria)
Destino:	Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	22/09/2025	

N. 1632- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020332-57.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
FRANCISCO FRANÇA DE SOUSA	Colaborador PM	0,50(meia diaria)
Destino:	Comarca de Rorainópolis	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	19/09/2025	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2025.

**FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Edital de 22/09/2025

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0808155-39.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARIA IRANILDE LOBATO SOARES** e requerido **RAIMUNDO DOS SANTOS SOARES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **RAIMUNDO DOS SANTOS SOARES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA IRANILDE LOBATO SOARES**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0854149-27.2024.8.23.0010** em que é requerente **LÊDA ALVES SILVA** e requerido **PAULO ALVES DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **PAULO ALVES DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **LÊDA ALVES SILVA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0845659-16.2024.8.23.0010** em que é requerente **FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA ANICETO** e requerido **SEBASTIÃO PAULO ANICETO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **SEBASTIÃO PAULO ANICETO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA ANICETO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 22/09/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO 3 (TRÊS) DIAS E INTIMAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS**

**Dr.<sup>a</sup> GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**DETERMINA:**

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: OCIANO MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 4503311 SSP/PA e CPF nº 747.232.602-00,, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá ser **CITADA** para, **EM 3 (TRÊS) DIAS, PAGAR** a importância correspondente a **R\$ 1.446,18** (mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), valor referente à pensão alimentícia devida, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão. Deverá ainda, ser **INTIMADA** para, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAR** o montante exigido pela parte credora no valor de **R\$ 6.687,07** (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sete centavos), sob pena de ser acrescida **MULTA** no percentual de 10% (dez por cento). Ainda, **PAGAR AS CUSTAS** processuais e **HONORÁRIOS** advocatícios (10% do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei, nos autos do **Processo nº 0842059-21.2023.8.23.0010**, de Cumprimento de sentença, em que tem como parte requerente **A.G.S da S**, representado(a) por M.E.S. dos R, e requerido **OCIANO MONTEIRO DA SILVA**.

**JUÍZO:** Vara da Justiça Itinerante-TJRR, localizada na Av. Glaycon de Paiva, nº 550, Centro– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM<sup>a</sup> Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e fixado no local de praxe, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 de agosto de 2025. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente, e de ordem da MM.<sup>a</sup> Juíza o assino.

**Glener dos Santos Oliva**  
**Diretor de Secretaria**

**2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O MM Juiz de direito, Doutor Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal a Ação Penal nº 0818725-55.2023.8.23.0010, que tem como acusado **GECI ROSA RAMOS**, brasileiro, natural de Jarú/ RO, nascido em 05 de fevereiro de 1977, filho de Perperina Ramos da Silva e Anair Cristovão Ramos, RG 153736 - SSP/RR, CPF 783.512.002-04, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos III e IV do Código Penal. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI A SER REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 08H30MIN**, no Plenário desta vara especializada, no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macêdo, 602, bairro Caranã, Boa Vista/RR. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Jacqueline do Couto**

Diretora de Secretaria

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 22/09/2025

**PORTARIA Nº 09/2025**

**NATHALIA GABRIELLE LAGO DA SILVA**, Delegatária Interina do Cartório do 2º Ofício de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, a Sra. ANA PAULA BANDEIRA VIEIRA, brasileira, portadora do RG nº 4XXXX7-4 SSP/RR e do CPF nº 039.XXX.XXX-77, residente e domiciliada em Boa Vista/RR, para o cargo de Escrevente Autorizada Gestora Júnior deste Cartório, nos termos do Art. 20 da Lei nº 8.935/94, com efeitos desde 19 de setembro de 2025.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **JACQUESON CALHEIROS SANTOS e DINA MEIRE LIMA BRITO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram

Que ele é: brasileiro, divorciado, administrador, com 48 anos de idade, natural de Itacoatiara-AM, nascido aos dois dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e seis, domiciliado na rua Expedito Francisco Silva, 3058 – Equatorial, Boa Vista-RR, filho de **JACQUESON CARLOS FREIRES SANTOS e MARIA DE NAZARE CALHEIROS SANTOS**.

Que ela é: brasileira, solteira, micro empreendedora, com 37 anos de idade, natural de São João da Baliza-RR, nascida aos quatorze dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, residente e domiciliada na rua Expedito Francisco Silva, 3058 - Equatorial, Boa Vista-RR, filha de **PEDRO DE ALMEIDA BRITO e MARIA RAIMUNDA LIMA BRITO**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 22/09/2025

**ERRATA,**

Consta que, por erro do sistema informatizado desta serventia que no dia 18/09/2025 listou para publicação do edital de proclamas o casal Wallace Oliveira Souza e Emanuely Pereira dos Santos, este não deveria fazer parte da lista publicada no dia 19/09/2025.

**1) CHARLES FELIPE TIRELLI e ANDRÉIA PEIXOTO DOS SANTOS**

ELE: nascido em Capitão Leônidas Marques-PR, em 16/01/1976, de profissão Aposentado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Camilo, Boa Vista-RR, filho de PAULINO TIRELLI e LIDIA TIRELLI. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/08/1988, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São Camilo, Boa Vista-RR, filha de VALMIR RAIMUNDO DOS SANTOS e MARIA DE JESUS DE SOUZA PEIXOTO.

**2) ANTÔNIO AMARO DA SILVA FILHO e MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES DA SILVA**

ELE: nascido em Piripiri-PI, em 22/02/1968, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Sol Nascente, Boa Vista-RR, filho de ANTÔNIO AMARO DA SILVA e MARIA DE LOURDES PAULA SILVA. ELA: nascida em Piripiri-PI, em 02/01/1970, de profissão Motorista, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida Sol Nascente, Boa Vista-RR, filha de EDMUNDO MOREIRA DA SILVA e RITA BORGES DA SILVA.

**3) MARCOS MARTINS OTTONI e LÍS PROFETA OLIVEIRA**

ELE: nascido em Atibaia-SP, em 26/11/1998, de profissão Serviços Gerais de Produção, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Costa Rica, Boa Vista-RR, filho de GERALDO DE FRANÇA OTTONI NETO e ANA LUCIA MARTINS. ELA: nascida em Jequié-BA, em 26/07/2000, de profissão Servidora Pública Federal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Costa Rica, Boa Vista-RR, filha de ELIAS SANTOS OLIVEIRA e VERBENA PROFETA OLIVEIRA.

**4) LUIZ EDUARDO DA SILVA VASCONCELOS e CAROLINE RAMOS FREITAS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/06/1999, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Nossa Senhora da Consolata, Boa Vista-RR, filho de LUIZ RENILDO VASCONCELOS e FABIANA PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/08/2000, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Nossa Senhora da Consolata, Boa Vista-RR, filha de NESTOR FREITAS DO NASCIMENTO e LORENE RAMOS DA SILVA.

**5) CARLOS ALBERTO DIAS NETO e BEATRIZ DA SILVA FIGUEREDO**

ELE: nascido em MANAUS-AM, em 23/02/2002, de profissão Personal Trainer, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Lourival Coimbra, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ALBERTO DIAS FILHO e SARAH VIEIRA BARROS DIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/10/1999, de profissão Estagiária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lourival Coimbra, Boa Vista-RR, filha de EMERSON NOBRIGA DE FIGUEREDO e MÔNICA GARCIA DA SILVA.

**6) LUIS CARLOS ALMEIDA ACOSTA e RAYRA DIAS MILHOMEM**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/02/1994, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Aleixo, Boa Vista-RR, filho de LUIS CESAR VILLALVA ACOSTA e MARIA IRISNALVA RODRIGUES ALMEIDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/11/1994, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Aleixo, Boa Vista-RR, filha de RAMAR CIRQUEIRA MILHOMEM e DAYSE SOUZA DIAS.

**7) ANTONIO PEREIRA COSTA e ELIZETE PROCÓPIO DA SILVA**

ELE: nascido em São Sebastião do Tocantins-TO, em 06/03/1977, de profissão Autônomo, estado civil solteira, domiciliado e residente na Rua L, Boa Vista-RR, filho de JOÃO MENDES COSTA e NAIR PEREIRA COSTA. ELA: nascida em Rio Branco-PR, em 19/08/1994, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua L, Boa Vista-RR, filha de NELSON ROSA DA SILVA e GENI PROCÓPIO DA SILVA.

**8) UMALINSON HAROLDO RODRIGUES GIRÃO e LARISSA ALMEIDA ACOSTA**

ELE: nascido em Venezuela-ET, em 06/01/2000, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cícero Pereira da Silva, Boa Vista-RR, filho de UDSON MADURO GIRÃO e MAGALIS JOSEFINA RODRIGUEZ DIAZ. ELA: nascida em Campo Grande-MS, em 29/05/1996, de profissão Pedagoga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Cícero Pereira da Silva, Boa Vista-RR, filha de LUIS CESAR VILLALVA ACOSTA e MARIA IRISNALVA RODRIGUES ALMEIDA.

**9) JOSE ALBERTO PAREJO RIVAS e IRVIANNYS DANIELA MARCANO BRITO**

ELE: nascido em Venezuela-ET, em 14/12/2000, de profissão Açougueiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Elias Madeira, Boa Vista-RR, filho de JOSE FRANCISCO PAREJO AMUNDARAY e NURBELIA JOSEFINA RIVAS DE PAREJO. ELA: nascida em Venezuela-ET, em 15/07/2005, de profissão Auxiliar Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Amajari, Boa Vista-RR, filha de LUIS RAFAEL MARCANO e DANIELIS DEL VALLE BRITO FRANCO.

**10) MICHEL ROCA MELO e LARISSA PORTO DA CRUZ**

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 25/04/1981, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Norte, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO LOPES MELO FILHO e SADA AQUIM ROCA. ELA: nascida em Caracará-RR, em 21/01/2000, de profissão Autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Norte, Boa Vista-RR, filha de LEONILTO MANOEL DA CRUZ e LENILDA PORTO DA CRUZ.

**11) MATHEUS LIMA MARQUES e GEISSIANE EMILY DE ALENCAR CARNEIRO**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 08/12/1994, de profissão Arquiteto, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Capricórnio, Boa Vista-RR, filho de VALDERMINIO FORTES MARQUES e MARY ANNE DE SOUZA ALBUQUERQUE LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/06/1995, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Capricórnio, Boa Vista-RR, filha de UTUJUCAM VITOR PEIXOTO CARNEIRO e FRANCISCA VIEIRA DE ALENCAR.

**12) FRANCISCO RUBENI DA COSTA ALVES e EDILENE DE CASTRO COSTA**

ELE: nascido em Russas-CE, em 23/07/1982, de profissão Servidor Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Armênio Santos, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ALVES e MARIA ALVANI DA COSTA ALVES. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 26/04/1982, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Armênio Santos, Boa Vista-RR, filha de MANOEL ANTONIO COSTA e MARIA FRANCILINA DE CASTRO COSTA.

**13) JOSIAS FERREIRA RUFINO e MÔNICA FERREIRA VELOSO**

ELE: nascido em São Luiz-RR, em 09/04/1982, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Alameda das Chacaras, S/N, QD 71, Boa Vista-RR, filho de OLERCINDO FERREIRA RUFINO e MARIA FRANCISCA RUFINO. ELA: nascida em Ji-Paraná-RO, em 23/11/1987, de profissão Servidora Pública Municipal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Alameda das Chacaras, S/N, QD 71, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO VELOSO e MARIA DA SOLIDADE FERREIRA VELOSO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 22/09/2025

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**TAILSON DOS SANTOS MELO** , de nacionalidade brasileira, vendedor, solteiro, natural de Rorainópolis/RR domiciliado e residente na Rua Maranhão, Novo Brasil, Rorainópolis/RR, e

**KEROLAYNE DE CASTRO MENDONÇA** , de nacionalidade brasileira, do lar, solteira, natural de Rorainópolis/RR, domiciliada e residente na Avenida Ayrton Senna, Suelândia, Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 22 de setembro de 2025. JOCIELE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Oficial Substituta, subscrevo e assino.